



## Câmara dos Deputados

### **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019** **(Do Sr. Gustinho Ribeiro)**

Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes públicos interestaduais e intermunicipais bem como nos prédios públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É vedada a utilização de aparelhos de som com autofalantes e equipamentos similares no interior dos veículos de transporte público interestadual e intermunicipal, bem como nos prédios públicos, exceto com utilização de fone de ouvido.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica para a reprodução de música leve e em volume baixo nos autofalantes dos próprios veículos de transporte público ou prédios públicos.

Art. 2º. As concessionárias do serviço de transporte público coletivo interestadual e intermunicipal e os prédios públicos deverão fixar placas ou adesivos nos veículos informando os usuários a vedação de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo poder públicos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



## Câmara dos Deputados

2

### **JUSTIFICATIVA**

Os usuários de transporte público e que se deslocam a prédios públicos sabem que precisam compartilhar o espaço com pessoas que não vivem do mesmo jeito, que não tem os mesmos hábitos, nem os mesmo gostos musicais etc.

Com tanta gente num ambiente com espaço limitado e (muito comumente) superlotado, é difícil que a convivência seja tranquila o tempo todo.

Ouvir música, só se for com fone de ouvido.

O nosso projeto tem caráter educacional como também preventivo. Serve para evitar discussões e desentendimentos entre as pessoas e ainda deixa o ambiente limpo de sonoridade.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**

SOLIDARIEDADE/SE